



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 044

Assunto: autorização para o Executivo celebrar convênio com a Secretaria
de Estado dos Negócios da Educação, para construção, neste município, de
um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Hortolândia

Lei decretada sob n.º	1505
Lei promulgada sob n.º	1455
ARQUIVE-SE	
<i>[Signature]</i>	
Diretor Geral	
41711967	

Proc. N.º 12.579
Clas. 408.1175

- 2044 -

2/19



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 26 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP. 676/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO	DATA
012579	27 JUN 67
CLASSIF. 408 1175	

A ASSESSORIA JURÍDICA
Sala das Sessões, em 28/6/67
[Assinatura]
PRESIDENTE

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR A VOSSA EXCELÊNCIA, O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA OBTENÇÃO DA NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE QUE POSSAM SER INICIADAS AS OBRAS DO PRÉDIO DESTINADO AO GRUPO ESCOLAR DE VILA HORTOLÂNDIA.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA RENOVAR OS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

SAUDAÇÕES CORDIAIS,

[Assinatura]
(PEDRO FÁVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 25/6

PRESIDENTE



Aprovado em 2.ª Discussão
dispensado o 1.º voto do CR
Sala das Sessões, em 28/6/67

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

2044

ART. 1º - DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NÊSTE MUNICÍPIO, DE UM PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR DA VILA HORTOLÂNDIA.

ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESENTA E SETE.

Paulo Favaro
(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL.

JUSTIFICATIVA

SENHORES EDÍIS:

DANDO CUMPRIMENTO AOS ENTENDIMENTOS MANTIDOS COM O FUNDO ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES ESCOLARES (FECE), ESTAMOS APRESENTANDO À APROVAÇÃO DESSA COLENDIA CASA, O PRESENTE PROJETO DE LEI - QUE VISA A OBTENÇÃO DA NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, A FIM DE QUE POSSAM SER INICIADAS AS OBRAS DO PRÉDIO DESTINADO AO GRUPO ESCOLAR DE VILA HORTULÂNDIA.

TAL OBRA SERÁ FINANCIADA PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CABENDO, TODAVIA, AO MUNICÍPIO A RESPONSABILIDADE PELA COBERTURA DE DIFERENÇA SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE OBEDECE AS NORMAS REDACIONAIS DO FECE, UMA VÊZ APROVADO, PERMITIRÁ A CONSTRUÇÃO DO GRUPO ESCOLAR DA VILA HORTULÂNDIA, OBRA DE HÁ MUITO DESEJADA E QUE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



BENEFICIARÁ TÔDA A POPULAÇÃO ESCOLAR DAQUELE POPULOSO NÚCLEO E DAS ADJACÊNCIAS.

TEMOS A CERTEZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DA EGRÉGIA EDILIDADE NA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, APRESENTAMOS OS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

Leandro Javary
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL.

O SR. JOAQUIM CANDELARIO DE FREITAS - Sr. Presidente e srs. Vereadores, o projeto de lei que óra se nos apresenta, é análogo ao que foi aprovado por esta Casa há poucos instantes.

O Prefeito Municipal solicita autorização para celebrar convênio com a Secretaria da Educação, para construir um grupo escolar no bairro que está carecendo muito dessa medida, o bairro de Hortulândia.

Como é legal e como cabe à Câmara Municipal legislar sobre o assunto com sanção do Prefeito, este Vereador que foi designado relator não vê nenhum impedimento legal e nem constitucional à aprovação do projeto de lei nº 2044.

Contudo, sr. Presidente, peço a V.Exa. consultar os demais membros para pedir-lhes a opinião.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do relator, consulto os demais membros da Comissão:

Angelo Pernambuco - De pleno acôrdo

Archippo Fronzaglia Júnior - De acôrdo com o brilhante parecer.

Duilio Buzaneli - Acompanhho.

64^a ext. r. 10/2 Mar.

O SR. PRESIDENTE - Aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 044

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART.º 1º - DE ACÓRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 9º, INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1965, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NESTE MUNICÍPIO, DE UM PRÉDIO DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR DA VILA HORTOLÂNDIA.

ART.º 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, - DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍPIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART.º 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.º (30/6/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

J U N H O

67

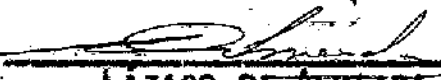
PM. 6/67/97:-

12.579:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DÊSSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº 2 044, DEVIDAMENTE APROVADO POR ESTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DEC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



7/19

• LEI Nº 1.435, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÔRDO
COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM
SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA
A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART.1º - DE ACÔRDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO
92, INCISO IX, DA LEI ESTADUAL Nº 9.205, DE 28 DE DEZEMBRO DE
1955, FICA O EXECUTIVO AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SE-
CRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO DO GOVÊRNO DO ESTA-
DO DE SÃO PAULO, PARA CONSTRUÇÃO, NÊSTE MUNICÍPIO, DE UM PRÉDIO
DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO GRUPO ESCOLAR DA VILA HORTULÂN-
DIA.

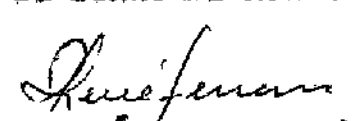
ART. 2º - OS RECURSOS PARA A CONSTRUÇÃO A
QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR SERÃO FORNECIDOS PELO PLANO NA-
CIONAL DE EDUCAÇÃO, DEVENDO A DIFERENÇA SER COBERTA PELO MUNICÍ-
PIO SE O CUSTO DA OBRA ULTRAPASSAR A DOTAÇÃO PREVISTA.

ART.3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA
DE SUA PUBLICAÇÃO, FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁ-
RIO.


(PEDRO FAVARO)

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL -
DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E
SESSENTA E SETE.


(RENÉ FERRARI)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1435, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — De acôrdo com o disposto no artigo 9.º, inciso IX, da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação do Governo do Estado de São Paulo, para construção, neste Município, de um prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar da Vila Hortolândia.

Art. 2.º — Os recursos para a construção a que se refere o artigo anterior serão fornecidos pelo Plano Nacional de Educação, devendo a diferença ser coberta pelo Município se o custo da obra ultrapassar a dotação prevista.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávares)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(René Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

A. J. _____

C. J. R. _____

C. C. O. _____

C. E. F. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 17. 27

AUTUADO EM *27* / *6* / 196*7*

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO